**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 077/2020**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO INTEGRAL**

**O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Mal Costa e Silva, 111, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.827148/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PEDRO RABUSKE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa CONSTRUTORA CIVILE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia SC 135, Km 131, na cidade de Pinheiro Preto/SC, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 23.492.368/0001-10, neste ato representada pelo Senhor André Vailatti, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução de obra de engenharia, objeto abaixo indicado, **Regime de Execução de Empreitada por Preço Global,** que se regerá pelo disposto neste contrato, no Processo Administrativo Licitatório nº 008/2020, Tomada de preços n° 001/2020; na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; nos princípios que informa o Direito Administrativo; e supletivamente, nas normas e princípios de Direito privado pertinentes.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Esse contrato rege-se pelas normas previstas na Lei n. 8.666/93, bem como pelas normas estabelecidas no Edital Convocatório da Licitação nº 001/2020, e princípios gerais que informam o Direito Administrativo, bem como pelo Convenio nº 2019-TR1074 firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Pinheiro Preto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a execução de obra de engenharia destinada à construção/ampliação do Refeitório do Centro Educacional II, com recursos provenientes do Termo de Convênio nº 2019-TR1074 firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Pinheiro Preto, de acordo com Projeto, Memorial Descritivo e Quantitativos em anexo.

**Parágrafo único.** O regime de execução é de empreitada por preço GLOBAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

2.1 – O valor total do presente contrato é de R$ 218.686,21 (duzentgos e dezoito mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos) sendo:

a) O valor de R$ 76.540,00 (setenta e seis mil quinhentos e quarenta reais) referente à mão de obra;

b) O valor de R$ 142.146,21 (cento e quarenta e dois mil cento e quarenta e seis reais e vinte e um centavos) referente ao material.

2.2 – O pagamento da Obra dar-se-á através de medição da área executada, de acordo com planilha comparativa e de acordo com o cronograma físico-financeiro, devendo a mesma ser comprovada através de laudo apresentado por engenheiro designado pelo Município.

2.2.1 – A liberação dos pagamentos somente se dará após a fiscalização e liberação por parte do agente financiador;

2.2.1.1 Para operações relativas a obras e serviços de engenharia, o desbloqueio de recursos para pagamento ao fornecedor está condicionado à apresentação de boletim de medição.

2.2.2 – A medição poderá ocorrer quinzenalmente ou mensalmente, dependendo do andamento da obra.

2.2.3 – Todo pagamento será efetuado mediante emissão e apresentação de nota fiscal, boletim diário da obra, boletim de medição, negativas de débitos junto ao INSS e FGTS atualizadas, tendo o Município um prazo de até 15 (quinze) dias após a liquidação da nota fiscal para efetivar o pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

3.1 – O presente contrato terá vigência com início a partir do dia 06 de março de 2020 e término no dia 31 de dezembro de 2020.

3.1.1 A obra terá garantia de 05 (cinco) anos.

3.2 - O prazo de execução será de 04 meses, iniciando com a emissão e entrega da Ordem de Serviço, sendo que a o regime deverá ser por preço global, não podendo ter aditivo de valor e prazo.

3.3 A empresa vencedora não poderá paralisar a obra somente por não ter recebido os recursos, pois a mesma estará ciente de que os recursos são estaduais, e consequentemente pode haver atrasos no desembolso das parcelas, nos termos do artigo 78, XV da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício do ano de 2020 e terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional

Ação: 1.8 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA FUNDAMENTAL

Despesa 231

Fonte de recurso: 389 - Alienação de Bens destinados a Outros Programas

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional

Ação: 1.8 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA FUNDAMENTAL

Despesa 230

Fonte de recurso: 362 - Transferencia de Convênios - Estado/Educação - ex. anterior

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93; na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos; e multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor contratado;

5.2 – Expirado o prazo de execução conforme cronograma e não conclusa a obra, será cobrado multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais);

5.3 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 e 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7 1 – O CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.

§ 1° - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

§ 2° - O CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 – São obrigações da CONTRATADA:

a) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias a execução dos serviços;

b) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;

c) efetuar semanalmente a limpeza da obra;

d) compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança, possuindo registro em carteira de trabalho;

e) apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município, responsabilizando-se pela execução dos serviços;

f) arcar com as despesas administrativas, tributos, salário dos empregados, encargos sociais e outros;

g) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;

h) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;

1. não sub-empreitar total ou parcial da obra;

j) responder pela solidez e segurança dos serviços executados no prazo previsto em lei;

k) manter no local da obra o engenheiro responsável pela execução da obra;

l) acompanhamento diário do engenheiro, sendo que semanalmente reunir-se-á com o engenheiro fiscal designado pelo Município para análise e acompanhamento do cumprimento dos serviços projetados;

m) confecção e preenchimento do boletim diário da obra, vistado pelo engenheiro responsável pela execução da mesma;

n) confecção e preenchimento do boletim de medição da obra vistado pelo engenheiro responsável da execução da mesma, pelo menos um a cada etapa prevista para o pagamento;

o) registro da obra junto ao INSS (abertura da matricula da obra);

p) outras obrigações mencionadas nos memoriais e projetos do processo licitatório;

q) Comprovar, quando do término da obra, o pagamento dos encargos sociais incidentes, mormente encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei 8.212/91;

r) Prestar **caução de adimplemento do contrato** no prazo de 3 dias úteis após assinatura do contrato**, no valor equivalente à 5% do valor contratado**, nas modalidades e critérios previstos no art. 56 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.**

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

9. 1 – São responsabilidade do CONTRATANTE:

a) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços;

b) encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, em mural e/ou jornal de circulação regional;

c) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos se ocorrerem.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS**

10.1 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei n° 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único.** Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula não serão conhecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

11.1 – As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

11.2 A empresa contratada deverá fornecer, por ocasião da assinatura do contrato, nominata das pessoas que irão desenvolver os serviços à mesma, bem como comprovante de Inscrição dos funcionários junto ao INSS.

11.3. Antes de efetuar o pagamento da última parcela, a contratada deverá comprovar que efetuou o pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do disposto no DECRETO No 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999, através do fornecimento de guia de recolhimento quitada e respectiva folha de pagamento.

11.4. Os valores devidos acerca de encargos previdenciários, bem como o(s) tributo(s) incidente(s), serão retidos quando do pagamento do preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO FINAL E FORO**

12.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, as supressões e ou aumentos que se fizerem necessários, até o limite de 25 %.

12.2 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto(SC), 06 de março de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **Município de Pinheiro Preto**  **Pedro Rabuske** | **Contratada**  **Construtora Civile** |

**Testemunhas: Assessoria Jurídica:**

|  |
| --- |
| **1 –** |
| **2 –** |